

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000291/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030685/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.004002/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA, CPF n. 811.880.051-20;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF n. 002.172.471-72; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI, CPF n. 550.649.498-04; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados e todas as empresas que praticam atividades comerciais, situadas nos municípios de:**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

a) **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os municípios de:

- BARRA DO GARÇAS
- PONTAL DO ARAGUAIA

b) **R\$ 488,00** (quatrocentos e oitenta e oito reais) para os municípios de:

- ÁGUA BOA
- CANARANA
- NOVA XAVANTINA

c) **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais) para os municípios de:

Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **01/05/2009**, mediante aplicação do percentual de **6,00%** (seis por cento) a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio/2008..

Com isso, serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Os empregados admitidos após 01.05.2008, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL RREMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Fica estabelecido o pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALES

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

- O referido desconto não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

- As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da RESCISÃO contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

- O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na conta 003-146-7, ag. 1308-4 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

CLÁUSULA OITAVA - FERIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Serão calculados tomando por base a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação de Banco de Horas, em conformidade com o Artigo 59, parágrafo 2º e 3º da CLT, mediante as condições seguintes: As empresas que pretendam adotar o banco de horas entrarão em contato com o Sindicato Profissional, visando negociar sua implementação, o qual terá um prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Uma vez adotado, a vigência do banco de horas ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à celebração do acordo.

- Caso seja firmado o banco de horas, a compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1.00 (um) por 1.20 (um e vinte), ou seja, em cada hora excedente será acrescentado, somente para efeito de compensação, 20% (vinte por cento) de tempo. Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, nos percentuais constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- Fica permitida a utilização de jornada parcial, na forma legal, sendo que as empresas que pretendam implementá-la deverá comunicar ao Sindicato Profissional, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Serão pagos a título de antecipação, **50%** (cinquenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requirem até 15 (quinze dias) antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa e Cobradores, terão direito ao Abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do Piso Normativo.

CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIA DAS HORAS EXTRAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Para efeito de cálculo das rescisões de contrato de trabalho, será incorporada na "MAIOR REMUNERAÇÃO" a média das horas extras verificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Fica convencionado o pagamento mensal ao empregado, abrangido por esta Convenção de **1.00%** (um por cento) no período de 01.05.1991 a 30.04.1999 e de **0.50%** (zero ponto cinquenta por cento) a partir de 01.05.1999 a título de anuênio, calculado sobre o salário fixo ou parte fixa do salário, para cada ano de efetivo serviço na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE GRATUÍTO

Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 1.30 (uma hora e trinta minutos) horas diárias, os funcionários envolvidos terão lanche gratuito.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o sindicato profissional onde o sindicato manter sedes ou sub-sedes, em não havendo, na Delegacia Sindical e na ausência destes, conforme determina a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA - LEI Nº 7.238/84

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar no mês de abril.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO-60 DIAS

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de **60** (sessenta) dias.

CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá somente 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os 30 (trinta) dias restantes.

NÃO CÔMPUTO PARA EFEITOS DE TEMPO DE SERVIÇO

Os 30 (trinta) dias excedentes, previsto nesta cláusula sob o título indenizatório, não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências, para todos os fins e efeitos de direito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio, por parte da empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que estiver afastado e recebendo prestação por acidente de trabalho da Previdência Social, não terá este tempo deduzido para fins de aquisição de Férias, observado o Artigo 133 Inciso 4º da C.L.T.

ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária, neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS PARA CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES NA EMPRESA

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo de for treinamento de capacitação profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, desde que referidos acordos tenham a concordância dos empregados e sejam feitos com a participação do Sindicato Profissional.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA - ESTUDANTES/ABONO

Será abonada a falta do empregado (manhã, tarde ou ambos), no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica.

ESTUDANTE/ABONO

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO-LICENÇA

Fica estipulado que o "**Dia do Comerciário**" será comemorado na Segunda-feira de carnaval, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todos os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, e os usuários são obrigados a devolvê-los para a empresa, quando não pertencerem mais ao quadro de funcionários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, será aceitos os atestados Médico/Odontológico devidamente credenciados pelo Sindicato Profissional, Previdência Social (INSS), pelos Médicos credenciados pela própria empresa ou credenciados pelo Sindicato Patronal, ficando obrigado à entrega deste documento pelo empregado no primeiro dia útil ao do afastamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL/TAXA CONFEDERATIVA

MENSALIDADE SOCIAL

Nos termos do Art. 545 da C.L.T. e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

- O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

- As empresas, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contra-cheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

- O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista no art. 600 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, em guias próprias enviadas antecipadamente, conforme abaixo:

<u>Nº de Empregados</u>	<u>Base de Cálculo</u>
De 00 a 05	R\$ 124,31
De 06 a 15	R\$ 212,69
De 16 a 30	R\$ 302,42
De 31 a 70	R\$ 581,43

De 71 a 100	R\$ 1.037,53
Acima de 100	R\$ 1.449,39
Pessoa Física	R\$ 112,01

- As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

- O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de Janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de Maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO-MT.

- Estes valores se modificados, serão informados aos contribuintes via Boleto Bancário.
- Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.
- As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura.

CONFEDERATIVA

Fev = 11/12	Mai = 08/12	Ago = 05/12	Nov = 02/12
Mar = 10/12	Jun = 07/12	Set = 04/12	Dez = 01/12
Abr = 09/12	Jul = 06/12	Out = 03/12	

ASSISTENCIAL

Jun = 11/12	Set = 08/12	Dez = 05/12	Mar = 02/12
Jul = 10/12	Out = 07/12	Jan = 04/12	Abr = 01/12
Ago = 09/12	Nov = 06/12	Fev = 03/12	

OBS. Após encontrar o numero de REAL, especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo numero que esta acima na fração., o resultado é que deverá ser recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DO TRABALHADOR

É dever de todo o trabalhador abrangido por esta Convenção, preencher a produtividade mínima estabelecida pela empresa. Deve ainda não faltar ao serviço sem justa causa, não ser negligente e omissivo com suas obrigações, defender os interesses e o patrimônio da empresa, cumprindo fielmente com as normas internas, zelando pelo bem estar da mesma e a continuidade de seu trabalho e de seus companheiros.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

JOELMA MOREIRA DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E
REGIAO**

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLAUDIO SALLES PICCHI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.